



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2317, DE 2021

Institui o Memorial em Homenagem às Vítimas Brasileiras da Covid-19.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

Institui o Memorial em Homenagem às Vítimas Brasileiras da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Federal a instituir e construir o Memorial em Homenagem às Vítimas Brasileiras da Covid-19.

Art. 2º O Memorial de que trata o art. 1º será destinado a homenagear os brasileiros que sucumbiram em decorrência da infecção causada pelo vírus Sars-Cov-2.

§ 1º Serão homenageados os trabalhadores que sucumbiram em decorrência de sua atividade na luta contra a Covid-19, tendo a sua morte sido ligada diretamente ao enfrentamento da pandemia, ainda que não tenham falecido, efetivamente, pela doença.

§ 2º Serão homenageados, em local próprio, os profissionais da saúde que estiveram envolvidos no enfrentamento da pandemia e que dedicaram suas forças física e mental no cuidado e amparo às vítimas da Covid-19 e que conseguiram sobreviver à luta.

Art. 3º São objetivos precípuos do Memorial de que trata esta Lei:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no País;



SF/21639.62623-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa



SF/21639.62623-25

- II - prestar homenagem às pessoas que lutaram contra a doença, mas tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III - registrar historicamente os óbitos durante à pandemia no Brasil;
- IV - registrar historicamente os profissionais de saúde que contribuíram com a sistema de saúde público e privado do País durante à pandemia;
- V - oferecer aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 e dos profissionais de saúde que bravamente doaram-se nessa luta, um local de luto e de homenagem, onde possam identificar;
- VI - enaltecer os profissionais de saúde que doaram suas energias e conhecimento no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, e conseguiram preservar suas próprias vidas.

Art. 4º Deverão constar no Memorial de que trata esta Lei as seguintes informações:

- I - nome completo, fotografia, local do falecimento, datas de nascimento e de óbito e breve biografia.
- II - no caso dos profissionais de que trata o § 1º do art. 2º, além das informações acima, o nome da instituição ou órgão onde desempenhou suas atividades durante a pandemia;
- III - No caso dos profissionais de saúde, descritos no § 2º do art. 2º, além das informações descritas no inciso II, o nome da instituição ou órgão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

onde desempenhou suas atividades durante a pandemia e sua atual localização;

Parágrafo único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º O Memorial de que trata esta Lei será administrado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento no município de Brasília, Distrito Federal, em local a ser destinado para esta finalidade.

§ 1º Fica autorizado o convênio entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal para a gestão do local onde será construído o Memorial.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parecerias com a iniciativa privada para edificar, manter e administrar o Memorial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive seu pior momento na crise sanitária, já atingimos mais de 280 mil mortes. Desde o dia 20 de janeiro, são registrados mais de mil óbitos por dia



SF/21639.62623-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

e a ocupação nas unidades de terapia intensiva para Covid-19 no Sistema Único de Saúde (SUS) estão em situação crítica, com filas de espera em todos os Estados da Federação.

Entre médicos, enfermeiros, técnicos e demais profissionais de saúde já atingimos a marca de 1000 vítimas da doença. A média é de três por dia desde o primeiro registro de óbito, ocorrido em 12 de março de 2020, segundo o Ministério da Saúde.

A COVID-19 assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros, mas temos firmeza na convicção que o País superará toda essa amargura proveniente das perdas e daí surgirá uma nação mais forte e unida.

O objetivo do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no Brasil, e aos profissionais que arriscaram suas vidas no enfrentamento à pandemia é trazer à população um símbolo da luta travada pelos Brasileiros e pelos profissionais de saúde, impedindo também que toda essas lutas e as pessoas que a ela sucumbiram não sejam esquecidos ou tratados com números numa estatística.

No Memorial aqui propostos, cada uma das vítimas e profissionais que agiram firmemente no enfrentamento terão seus nomes e rostos afixados na história do país, e serão lembrados como aqueles que lutaram, e serão eternizados nesse marco doloroso da história dessa geração, impedindo que caiam no esquecimento pela passagem do tempo ou pelas ações de grupos negacionistas, que mesmo diante da tragédia que nos aflige continuam a repudiar as orientações que nos é dada pela ciência.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Foram vidas ceifadas bruscamente, projetos, planos e sonhos desfeitos para sempre. Nada será capaz de compensar essa tragédia que se abateu sobre a humanidade. Aos que ficam, cabe a continuação da vida, o reconhecimento e a homenagem às trajetórias de vidas interrompidas.

Edificar este Memorial é contribuir, por meio do registro e da lembrança com a educação das futuras gerações, deixando claro na história o que enfrentamos, honrando a memória dos que pereceram e dos que sobreviveram a esta pandemia; evitando que os fatos por nós enfrentados nos anos de 2020 e 2021 sejam escritos por aqueles que não agiram com empatia e não viram o sofrimento e o simbolismo das 280 mil mortes pela Covid-19 no Brasil, até então.

Estas são as razões que norteiam o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio do i. colegas nesta Casa de Leis para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de junho de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT-PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
PT-SE



SF/21639.62623-25